

Proc. 13 197/41

(CP-96-12)

1942

RMO/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com fundamento no art. 1º, parágrafo único do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 12 de dezembro último, que assegurou ao segurado Basil Melville Jorge o direito à percepção do auxílio-pecuniário pleiteado:

CONSIDERANDO que improcede o recurso apresentado, eis que dúvida não existe quanto ao direito do interessado ao benefício em apreço, cuja obtenção está condicionada aos requisitos estabelecidos no art. 120 e §§ do dec. 5493, de 9 de abril de 1940;

CONSIDERANDO que, condicionando a concessão do auxílio à comunicação imediatamente após o afastamento do serviço e à inspeção médica, tal restrição só pode se aplicar ao auxílio pagável após o 31º dia do afastamento; quando essa comunicação não é feita e é requerido o benefício após o 31º dia do afastamento, ao empregador, que não fez tal comunicação, caberá pagar os salários até a data em que o seguro-doença for requerido;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, é de se entender a disposição contida no art. 123 conciliada com o preceito consubstanciado no art. 120, § 2º, do mesmo decreto, e essa é a interpretação mais razoável, cabendo ao intérprete ou ao aplicador esclarecer a aparente divergência para encontrar a verdade legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso

